



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 2014

Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 10:

“Art. 144. ....  
.....

§ 10. Serão assegurados aos policiais civis e militares assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A atividade policial é, indiscutivelmente, uma das mais sacrificadas. Os seus integrantes, além de, normalmente, terem uma grande carga de trabalho estão sujeitos a permanente risco de ter a sua integridade física e a sua vida ameaçadas no seu exercício profissional.

De outro lado, essa situação de estresse permanente não vem, em regra, acompanhado de uma remuneração compatível nem de garantias para o policial e sua família nos casos de necessidade.

Ou seja, parece-nos claro que o Estado está, nesse ponto, falhando nas suas obrigações.

É com o objetivo de buscar-minorar essa situação e permitir que os nossos policiais possam exercer as suas funções de forma adequada que estamos apresentando a presente proposta de emenda à Constituição, prevendo que serão assegurados a eles assistência à saúde e seguro de vida compatíveis com os riscos de sua atividade profissional, cujos custos serão integralmente pagos pelo ente federado ao qual se vinculam.

Essa providência possibilitará não apenas que se faça justiça com esses valorosos servidores públicos, como significará, sem dúvida, uma garantia da melhoria da segurança pública, na medida em que permitirá que os profissionais da área exerçam de forma mais plena a sua missão.

Ou seja, trata-se, também, de buscar solução para um dos mais graves problemas enfrentados atualmente pela sociedade brasileira, que é o da violência e da insegurança, que tem angustiado a todos, especialmente, àqueles de mais baixa renda.

Desta forma, temos a certeza de que, com essa proposta, estaremos não apenas atendendo aos policiais, como assegurando um serviço público mais adequado aos cidadãos brasileiros.

Sala das Sessões,



Senador FERNANDO COLLOR

**PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO**

Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias.

**RELAÇÃO DE SÚBSCRITORES**

Nº	NOME	ASSINATURA
1	FERNANDO GOUR	
2	ANTONIO CARLOS ROCHA	
3	CEZAR SANTOS	
4	EVO CASSOL	
5	CASSIO CUNHA LIMA	
6	CASILDO MALDAUER	
7	JOSÉ AGRIPINO	
8		
9	QUESTO ANOMAR	
10	NOZAVILDO	
11	WILDER	
12		
13	Ataide Oliveira	
14		
15	Eduardo Muffing	
16	José Pimenta	
17	PAULO BRUNO	
18	Paulo Bruno	
19	DINHEIRO	
20	GIM	
21	Angela Postela	
22	Diabio	
23	VITAL DO RÊGO	
24		

PROPOSTA DE EMENDA  
À CONSTITUIÇÃO

Altera o art. 144 da Constituição Federal para instituir garantias para os policiais civis e militares e suas famílias.

RELAÇÃO DE SUBSCRITORES

Nº	NOME	ASSINATURA
25	Gilberto Hoffmann	Gilberto Hoffmann
26	[assinatura]	ALDIR GORGACZ
27	[assinatura]	Alexandre N. FERREIRA
28	Amilton Bino	Amilton Bino
29	[assinatura]	VAUDIR RAUAP
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		

## LEGISLAÇÃO CITADA

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....  
TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

.....  
*per*

**TÍTULO V**  
**Da Defesa do Estado e Das Instituições Democráticas**  
**CAPÍTULO III**  
**DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º - Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....  
J. L. R. <sup>F. M.</sup>

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)*

Publicado no DSF, de 16/5/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 12201/2014